



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº - 180/2021 - DE 12 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Designa servidores para compor a Comissão de Auxílio-Alimentação, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 1062/2009.

O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54, II, "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Auxílio-alimentação, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal 1062/2009 (alterada pela Lei 1749/2021), que será composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, psicólogo, fisioterapeuta e pelo servidor chefe do setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo identificados para compor a Comissão de Auxílio-alimentação:

1. Kohji Nagatani – Médico – Matrícula 1995;
2. Cláudia Yoshiko Takahashi – Dentista – Matrícula 1504;
3. Caroline Vaz de Lima – Psicólogo – Matrícula 3393;
4. Lilian Dalete Siqueira Vieira – Fisioterapeuta – Matrícula 1933;
5. Angela Midori Goto – Chefe do Setor de Recursos Humanos – Matrícula 1383.

Art. 3º - A Comissão de Auxílio-alimentação terá como atribuições:

- a) Analisar o cumprimento dos requisitos, bem como deferir/indeferir o abono de eventuais faltas justificadas por meio de atestado;
- b) A Comissão deverá analisar os casos de forma isolada, atentando-se ao CID constante no atestado, bem como quanto à gravidade do caso;
- c) Encaminhar parecer de deferimento ou indeferimento do abono ao Secretário de Administração e Recursos Humanos para ciência;
- d) A comissão analisará apenas os casos nos quais o servidor apresente o devido pedido administrativo para abono da falta devidamente justificada;
- e) A comissão indeferirá de plano pedidos que não estejam instruídos com o atestado.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 12/04/21, Edição nº 1957

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 4º - O servidor que tiver falta, deverá protocolar o pedido de análise para abono em até 3 (três) dias da data ocorrência, sendo que após o transcurso do prazo estabelecido não haverá análise de mérito.

Parágrafo único. O prazo máximo para protocolo administrativo será o dia 19 (dezenove) de cada mês, em sendo final de semana, será considerado o dia útil anterior.

Art. 5º - A comissão deverá proceder a análise dos pedidos em até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião da comissão.

Parágrafo único. A Reunião da Comissão deverá ser realizada no dia 20 (vinte) de cada mês, em sendo final de semana, deverá ser realizada no dia útil anterior.

Art. 6º - O beneficiário que incorrer nas disposições do art. 4º, inciso III, da Lei 1062/2009, terão o vale retirado automaticamente. Sendo que, após o protocolo administrativo e convertendo-se a justificativa em abono, o valor do vale alimentação será acrescido no mês seguinte ao da falta, ou seja, será creditado em dobro no mês subsequente.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete